EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS NOS CRASS DE MACAÉ: experienciação da precariedade, exaustão e adoecimento do trabalho

Juliana Menezes Mendes Mauricio[1]

RESUMO
O artigo em tela, intenciona partilhar dados e reflexões construídas no que diz respeito aos constrangimentos do assalariamento para os assistentes sociais, atuantes na política municipal de assistência social, mais especificamente nos CRASs, no município de Macaé. Os dados e as reflexões mencionados, decorrem de nossa pesquisa e tese de doutorado, que fitou analisar a consciência de classe dos assistentes sociais, a partir de suas elaborações e concepções acerca do trabalho profissional realizado no CRAS. Faz-se possível sustentar, apoiados nos dados empíricos reunidos, que o trabalho profissional objetivado nos CRASs tem sido executado com precariedade importante e promovido a exaustão e o adoecimento dos assistentes sociais envolvidos.

Palavras-chave: Serviço Social. Trabalho assalariado. Precarização do trabalho.

ABSTRACT
The on-screen article intends to share data and reflections built with regard to the constraints of salaried employment for social workers, active in the municipal social assistance policy, more specifically in the CRASs, in the municipality of Macaé. The data and reflections mentioned are the result of our research and doctoral thesis, which aimed to analyze the class consciousness of social workers, based on their elaborations and conceptions about the professional work carried out at CRAS. It is possible to sustain, supported by the empirical data gathered, that the professional work aimed at in the CRASs has been performed with significant precariousness and promoted the exhaustion and illness of the social workers involved.

Keywords: Social Work. Salaried work. Precariousness of work**.**

.

1 INTRODUÇÃO

O artigo em tela, objetiva recuperar dados e reflexões, acerca dos constrangimentos do assalariamento para os assistentes sociais inseridos nos CRASs, provenientes de nossa pesquisa de doutoramento. A pesquisa mencionada,

[1] Assistente Social. Doutora em Serviço Social. Professora Adjunta da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). E-mail: juliana_mmendez@hotmail.com.

concluída no ano de 2019, fitou refletir acerca da consciência de classes dos assistentes sociais, a partir de suas concepções acerca do trabalho profissional executado no CRAS. No entanto, muito embora o objetivo central tenha sido o debate da consciência de classe, a pesquisa nos ofertou material empírico, nos possibilitou e nos possibilita refletir acerca da condição assalariada dos profissionais de Serviço Social, inseridos nos domínios da política municipal de assistência social, no cenário contemporâneo. Nesse sentido, pretendemos resgatar e explorar, a seguir, elementos que dizem respeito à inserção do assistente social na política pública de assistência, mediada pelo assalariamento. Consideramos que a proposta em voga, poderá contribuir no delineamento da manifestação concreta dos constrangimentos do trabalho assalariado para o profissional de Serviço Social, inscrito no serviço público estatal, na esfera da política de assistência social, sobretudo a nível municipal.

Cumpre anunciarmos, de antemão, que o processo investigativo supramencionado foi constituído de uma revisão bibliográfica e de uma pesquisa de campo, que efetivou dezessete entrevistas semiestruturadas com assistentes sociais inseridos nos CRASs de Macaé, município localizado no norte fluminense.

Nesse sentido, o artigo ora apresentado, será estruturado da seguinte maneira: inicialmente trataremos da condição assalariada dos assistentes sociais, de maneira genérica, destituída de singularidades. No segundo momento, apresentaremos dados obtidos e reflexões constituídas acerca da condição assalariada dos referidos profissionais especializados, inseridos na política pública estatal de assistência social, de Macaé. Por fim, delinearemos considerações finais.[2]

2 ESTATUTO ASSALARIADO E TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL: VÍNCULO INEXORÁVEL

É público e notório que o Serviço Social, como um campo de conhecimento no circuito das ciências sociais,[3] é constituído de uma ampla gama de estudiosos, com diversas frentes de pesquisa. Entretanto, historicamente, a análise do processamento

[2] Cabe advertir que alguns fragmentos textuais contidos neste artigo poderão ser encontrados em nossa tese de doutorado, defendida no final do ano de 2019. Para uma análise mais ampliada e pormenorizada, cf.: MAURICIO, 2019.
[3] Mais especificamente das ciências sociais aplicadas.

do trabalho do assistente social tem sido exígua. É sob esse viés que argumenta Iamamoto (2009b, p. 38). Para a autora, o desenvolvimento do trabalho do assistente social "[...] nem sempre adquiriu centralidade e nem foi totalizado nas suas múltiplas determinações". Além disso, a autora alega que foram limitados os "[...] investimentos nas implicações da mercantilização dessa forma de trabalho especializada" (IAMAMOTO, 2009b, p. 38). Compartilhamos da acepção de Iamamoto e, por isso, objetivamos focalizar, neste estudo e nesta seção, em questões atinentes ao assalariamento do assistente social.

Podemos sustentar que é significatica a parcela da categoria profissional que compreende a inscrição do assistente social nos espaços sócio-ocupacionais, na condição de trabalhador assalariado. Compomos essa parcela da categoria que apreende o trabalho como chave analítica para a inserção profissional do assistente social, conforme exposto. Nessa perspectiva, compartilhamos da interpretação de que a institucionalização do Serviço Social "[...] circunscreve as condições concretas para que o trabalho do assistente social *ingresse no processo de mercantilização e no universo do valor e da valorização do capital*, móvel principal da sociedade capitalista" (RAICHELIS, 2011, p. 4, grifo do autor).

Por conseguinte, a inserção profissional do assistente social e, assim, o seu valor de uso se efetivam a partir da mediação do trabalho assalariado, uma vez que o assistente social vende sua força de trabalho especializada para obter uma quantia monetária equivalente a esse trabalho e custear os itens essenciais para sua manutenção e reprodução – assim como de seus dependentes.

Prosseguindo com a reflexão, faz-se imprescindível dizer que o assistente social se insere no rol de trabalhadores que necessitam, fundamentalmente, vender sua única mercadoria, logo, a sua força de trabalho. Desse modo, evidencia-se que a atividade profissional do assistente social irá ocorrer a partir de uma relação contratual – de compra e venda, inerente ao processo de mercantilização dessa força especializada de trabalho. Sob essa ótica, para pensarmos o trabalho do assistente social, não é possível desvencilhá-lo da instituição em que o profissional se insere, pois, apesar de a profissão de Serviço Social possuir regulamentação de profissão liberal, não há na categoria uma trajetória consolidada nesse formato.

Portanto, o assistente social deverá atender a um montante de requisições da instituição na qual se inserirá, mediante a venda de sua força de trabalho. Será possuidor de uma relativa autonomia, em consonância com o já amplamente difundido na categoria profissional, visto que atuará como corresponsável da direção que será imprimida às suas atividades (IAMAMOTO; CARVALHO, 1986).

Discorrendo acerca dos elementos inscritos, temos que o assistente social, ao vender sua força de trabalho cotidianamente, inserindo-se no universo da produção e da reprodução das relações sociais, será envolvido e implicado pela dinâmica da instituição empregadora, no cumprimento de seus parâmetros institucionais. Parafraseando Iamamoto (2008), o assistente social será compelido a observar e seguir as definições no campo institucional e trabalhista; no campo do rendimento e produtividade; dentre outras questões. Além disso, serão os empregadores que estipularão as funções e atribuições – de acordo com as normatizações referentes ao trabalho coletivo, que oferecerão o *background* dos recursos materiais, financeiros, humanos e técnicos necessários à concretização do trabalho e que recortarão as múltiplas expressões da questão social, que poderão vir a se tornar matéria da atividade do assistente social (IAMAMOTO, 2008).

Em conformidade com o que expusemos, o assistente social, ao se inserir em uma instituição empregadora, irá, em conjunto com outros profissionais, implementar ações da instituição em questão. Irá atuar sobre as diversas refrações da questão social conforme o preestabelecido no âmbito das políticas e serviços já existentes na instituição. Utilizará os recursos humanos e materiais ofertados pelo empregador para compor o desenvolvimento – seja no âmbito da elaboração, seja no âmbito da execução, ou ainda, uma combinação dos dois – de “[...] programas, projetos, serviços, benefícios e de um conjunto de outras atribuições e competências” (RAICHELIS, 2011, p. 5).

Frisamos que a perspectiva adotada, de apreensão do trabalho profissional, desmitifica o entendimento da atividade profissional partindo de uma lógica de autonomia integral, ou até mesmo uma lógica que tende a superdimensionar o cariz ético-político do trabalho. Isso porque o assistente social não possui “[...] o poder de livremente estabelecer suas prioridades, seu modo de operar, acessar todos os

recursos necessários, direcionar o trabalho exclusivamente segundo suas intenções" (IAMAMOTO, 2009a, p. 353). Não obstante, ainda que o assistente social não disponha de uma integral autonomia, dispõe esse profissional de uma relativa autonomia, conforme já apontamos, que pode lhe permitir buscar concretizar ações compatíveis com o Projeto Ético-Político, no seu dia a dia.

Faz-se necessário mencionar que o assistente social, na arena das relações sociais de classes antagônicas, integrará instituições públicas ou privadas, inscrevendo-se "[...] na esfera da produção da riqueza social ou da distribuição da mais-valia" (IAMAMOTO, 2008, p. 218). Vale acrescermos que o assistente social, conforme outros tantos trabalhadores, não produz nenhum produto, mercadoria possível de ser desvinculado de modo material e autônomo ao ato de seu dispêndio de força de trabalho. Contudo, ainda assim, é possível identificar e distinguir o efeito concreto empreendido pelo trabalho do assistente social, do ato do seu trabalho propriamente dito. Nos termos de Mauricio (2014, p. 116), "[...] a atividade do assistente social se difere do efeito objetivo dessa atividade", ou seja, a "viabilização de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para os sujeitos usuários dos serviços".

Sob a ótica do exposto, que reconhece a inserção potencial do assistente social no âmbito público ou privado, salientamos que historicamente tais profissionais se afirmaram como trabalhadores assalariados vinculados ao setor público. Ainda hoje, décadas após a institucionalização da profissão, a administração pública ocupa lugar de destaque no emprego de assistentes sociais.

Nessa perspectiva, quando inserido no âmbito da administração pública, em determinada política social, o assistente social será requisitado a trabalhar na execução ou na gestão, assim como em seus serviços sociais constituintes. Logo, nesse âmbito, o assistente social será requisitado a trabalhar em consonância com os padrões institucionais estabelecidos, sendo necessário lançar mão de um aparato técnico-operativo com escopo de compreender a realidade e intervir sobre as distintas refrações da questão social, vivenciadas pelos usuários da instituição em que irá se inserir. A depender da análise concreta, da corrente teórica e dos valores ético-políticos avocados, poderá o assistente social intervir de maneira crítica, buscando se

articular com os demais sujeitos profissionais e com as demais políticas públicas, procurando, sempre que possível, influir no processo de conscientização pautada na perspectiva de direito dos usuários – que tenha como norte a superação da igualdade jurídica erguida sobre a desigualdade econômica.

Quando inserido no âmbito privado, em empresas capitalistas, em que há a autovalorização do capital, o assistente social será requisitado pelo empregador a intervir junto aos trabalhadores – e suas famílias –, sendo demandado a atuar em um viés assistencial e educativo. Nesse sentido, o assistente social será requisitado pela classe burguesa a intervir nas empresas com o objetivo de resguardar a força de trabalho dos funcionários, bem como frente à necessidade de atuar na mediação de conflitos e de comportamentos danosos, do ponto de vista do capital. Atuará, por conseguinte, nas questões que podem possivelmente influir na produção, como uso prejudicial de substâncias químicas, conflitos familiares, acometimentos de saúde, dentre outras. Além disso, atuará na organização e administração dos benefícios sociais disponibilizados pela empresa, assim como na mediação dos polos opostos, capital e trabalho. Afora o exposto, também se configurará como demanda para os assistentes sociais no espaço empresarial os variados programas de treinamento, de qualidade de vida, dentre outros, na direção da ampliação e da qualificação da produção, a partir das requalificações comportamentais com ênfase à colaboração e à participação dos trabalhadores.[4]

Conforme buscamos indicar, o assistente social integra o rol de trabalhadores assalariados. Compartilha, por conseguinte, mesmo salvaguardadas possíveis especificidades, os constrangimentos e as implicações experimentados por aqueles que sobrevivem da venda da força de trabalho. Por assim ser, o assalariamento configura, a nosso ver, um ponto essencial de interligação entre os assistentes sociais e os demais indivíduos componentes da classe trabalhadora, devendo, portanto, constituir-se elemento de vínculo e identidade.

O que buscamos evidenciar é que, embora os assistentes sociais se insiram em condições específicas, executando uma atividade singular, inserem-se pela atividade de trabalho – conforme os demais assalariados – na arena composta por

[4] Para reflexões acerca da produtividade do trabalho do assistente social cf. Mauricio (2014).

relações sociais entre classes. Inscrevem-se na condição assalariada experimentando os constrangimentos e efeitos deletérios do trabalho assalariado, sobretudo na cena contemporânea, marcada por duras ofensivas aos trabalhadores.

3 A INSERÇÃO ASSALARIADA DOS ASSISTENTES SOCIAIS NOS CRASS: CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS DADOS REUNIDOS

Ao analisarmos os dados e informações obtidas a partir das dezessete entrevistas realizadas, constatamos que 100% dos assistentes sociais eram servidores públicos estatutários, constituindo parte do corpo permanente de funcionários e apresentando estabilidade funcional.[5] Além disso, a totalidade dos profissionais prestou concurso público que exigia o cumprimento de 20 horas semanais, em harmonia com o que dispõe a Lei 12.317, de agosto de 2010, que estabelece a jornada semanal máxima de 30 horas para assistentes sociais.

Ainda sobre a carga horária semanal, faz-se necessário destacar que dos dezessete profissionais, quatro executavam uma carga horária superior às 20h exercidas pela maioria e superior à jornada semanal máxima de 30h para assistente sociais. Isso porque os referidos profissionais assumiram a função de coordenação interna das equipes dos CRASs. Nesse sentido, dos quatro assistentes sociais que assumiram a função de coordenação de equipes dos CRASs, três realizavam 35h de trabalho semanais e um realizava 40h de trabalho, já que possuía duas matrículas de 20h.

Dos dezessete entrevistados, dez (58,8%) possuíam um segundo vínculo empregatício como assistente social, com o objetivo de complementar a renda familiar. As cargas horárias desses segundos vínculos empregatícios eram predominantemente de 20h (sete assistentes sociais). Dois assistentes sociais possuíam cargas horárias de 24h nesse segundo vínculo e um, carga horária de 30 horas.

Desse modo, evidenciou-se que a totalidade dos dez assistentes sociais que apresentavam um segundo vínculo profissional, cumpriam pelo menos 40h semanais

[5] Na contramão da crescente tendência à adoção de formas precarizadas de contratação de trabalhadores no serviço público.

de trabalho. Nesse sentido, embora houvesse (e haja) uma lei que estabelece a jornada de trabalho máxima de 30h semanais sem redução salarial, com a intenção de limitar o intenso desgaste experimentado pelos assistentes sociais na execução do trabalho profissional, lei essa que representa um ganho indiscutível, muitos profissionais acabavam por conjugar mais de um vínculo de trabalho com objetivo de ampliar suas rendas e assim atenuar os impactos das baixas remunerações dos profissionais que atuam nos domínios das políticas públicas.

Ainda sobre as remunerações, indagamos os assistentes sociais se consideravam os seus salários satisfatórios. Dez profissionais (58,8%) disseram não ser satisfatória a remuneração, em função principalmente do extenso período de congelamento salarial e ausência de progressões nas carreiras, em consonância com o que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais. Além disso, três profissionais ressaltaram o caráter exaustivo do trabalho profissional, pelo contato direto com as expressões da questão social mais pungentes e/ou pelo risco pessoal experimentado pelas idas/vindas e/ou permanência no local de trabalho – locais de trabalho situados em territórios marcados pela pulsante violência urbana.

Conforme aludimos, sete assistentes sociais consideraram seus salários satisfatórios. Os argumentos utilizados se basearam, essencialmente, na comparação com a remuneração observada em outros *locus* – especialmente se comparado a outros municípios da região – de atuação dos assistentes sociais.

De fato, se comparado a outros municípios que empregam assistentes sociais e até a alguns outros órgãos empregadores de naturezas diversas, a remuneração recebida pelo trabalho como assistente social no município de Macaé destoa. A fim de exemplificação, pudemos observar alguns editais abertos, no ano da realização da pesquisa, de concursos públicos que, dentre outras vagas, continham postos de trabalho para assistentes sociais. Os referidos editais foram para o preenchimento de vagas e cadastro de reserva nos municípios de Itatiaia (edital 01/2019) e Cantagalo (edital 01/2019), ambos no estado do Rio de Janeiro. A primeira prefeitura oferecia remuneração de 1.692,74, para 30h de trabalho semanais, e a segunda R$1.841,63, para 20h semanais.

Além disso, pudemos observar também a lei complementar de nº 148, sancionada em dezembro de 2018, do município de Araruama, também no estado do Rio de Janeiro, que "[...] cria cargos públicos, vagas, autoriza o provimento de vagas dos cargos públicos e dá outras providências". De acordo com a referida lei, foram criadas 23 vagas para o cargo de assistente social, sendo o salário-base R$954,00 para 20h semanais de trabalho.

No período em que a pesquisa foi realizada, no município de Macaé, o salário-base inicial para assistentes sociais que possuíam uma carga horária de 20h semanais era de R$3.148,47. Além disso, de maneira genérica, os servidores faziam *jus* a um acréscimo de auxílio alimentação no valor de R$400,00. Afora a exemplificação acima que é mais recente, temos um quadro comparativo de remunerações dos assistentes sociais entre os anos de 2004 e 2013, por regiões, apresentado pela subseção do DIEESE/CUT-NACIONAL, em 2015. Vejamos:

Tabela 1 – Rendimento médio dos assistentes sociais ocupados, por região do país, e o geral do mercado de trabalho brasileiro, em R$ de janeiro de 2015 (deflator: INPC-IBGE)

Região	2004	2013	Diferença (%)
Norte	1.628,76	2.154,84	32,3%
Nordeste	2.010,85	1.812,45	-9,9%
Sudeste	2.023,92	2.659,25	31,4%
Sul	2.169,29	2.248,17	3,6%
Centro-Oeste	2.010,76	2.295,51	14,2%
Assistente Social - geral	2.018,47	2.265,35	12,2%
Brasil - geral	1.083,29	1.624,74	50,0%

Fonte: Microdados PNAD, anos selecionados. Elaborado por subseção DIEESE CUT/Nacional

Embora comparativamente a outros órgãos empregadores o salário possa destoar, é primordial que se tenha a compreensão do processo de precarização em curso, que afeta todo o mundo do trabalho, impactando não só nas condições; nas formas de contratação, mas também nas remunerações percebidas pelos

profissionais – muitas vezes, aquém dos serviços executados/desgaste operado e outras vezes sem as correções necessárias no decorrer do tempo.

Houve ampla menção por parte dos entrevistados ao processo de congelamento salarial que vinha sendo imposto, bem como em relação à ausência de progressão na carreira pública. No entanto, tendo em vista o cenário regional de desalento e até mesmo nacional,[6] sete profissionais consideraram suas remunerações satisfatórias. Desses sete profissionais, três, embora tenham avaliado a remuneração satisfatória, mencionaram a não reposição salarial e a negação de direitos previstos, como triênios.

Longe da pretensão de aprofundar na análise e explanação de Marx sobre os salários, cumpre explicitar e retomar que o limite mínimo do salário é definido pelas condições básicas de subsistência do trabalhador e de sua família, em outras palavras, o limite mínimo para a reprodução da mercadoria força de trabalho. A constituição desse mínimo não ocorre considerando apenas a subsistência física, mas também considerando necessidades humanas básicas estabelecidas por cada modelo de sociedade.

A política de arrocho salarial, exponenciada pelo modelo neoliberal, tem buscado diminuir os salários abaixo da fronteira física de reprodução da força de trabalho. Trata-se de um processo de ofensiva ao mundo do trabalho com efeitos devastadores, aviltantes especialmente se considerarmos a realidade social brasileira, em que temos um mercado de trabalho constituído de maneira particularizada e frágil.[7] Além disso, do ponto de vista do trabalho nos domínios da política pública, diz respeito também a um processo de dilapidação e esvaziamento, que passa pela redução de serviços ofertados e desvalorização progressiva do

[6] Na presente conjuntura, a situação encontra-se ainda mais desalentadora. Atingimos, no primeiro trimestre de 2021, a marca de 14,8 milhões de desempregados/desocupados. Os referidos dados alarmantes decorrem da condução política, econômica e social ultraneoliberal assumida pelo governo Bolsonaro, associada ao contexto de pandemia pelo novo coronavírus – a partir de março de 2020. Os dados citados encontram-se disponíveis em: https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php. Acesso em: 05 ago. 2021.

[7] No processo de formação da classe trabalhadora no Brasil, constitui-se uma relação direta com a reprodução dos trabalhadores de forma truncada. É possível perceber uma instabilidade ocupacional e salarial no processo de constituição do mercado de trabalho nacional, sendo que, durante um intervalo considerável de tempo, não existia nenhuma forma de regulamentação para o uso da força de trabalho.

trabalhador – tudo isso associado ao processo ideológico de demonização da esfera pública.

Cabe ainda adicionarmos que, de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), o salário mínimo necessário para custear as despesas de manutenção e, consequentemente, de reprodução, dos trabalhadores seria, em fevereiro de 2019, de R$4052,65.[8] Essa estimativa construída pelo DIEESE considerava não só a cesta básica mais cara, mas também a determinação constitucional que estabelece que o salário mínimo deve ser suficiente para suprir as despesas com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência.[9]

Prosseguindo, sobre a participação dos assistentes sociais em mobilizações, paralisações e ou greves, tivemos nove assistentes sociais (52,9%) que declararam já ter participado de alguma atividade dessa natureza e oito profissionais (47,1%) que declararam nunca ter participado.

Cabe acrescermos que, daqueles dez profissionais que consideraram seus salários não satisfatórios, seis expuseram nunca ter participado de nenhuma atividade reivindicatória. Os argumentos utilizados pelos profissionais para justificar a não participação em atividades reivindicatórias expressaram a dificuldade de organização; a descrença de possíveis avanços a partir das lutas; a dificuldade de construir estratégias de luta mediante os mecanismos de controle da força de trabalho, por exemplo, o sistema de ponto biométrico; e o medo de represálias/impactos financeiros, mesmo experimentando a estabilidade advinda da qualidade de servidor público.

Ainda relacionado à postura reivindicatória, indagamos os assistentes sociais se são sindicalizados. Somente dois assistentes sociais declararam ser sindicalizados: um disse ser filiado ao SINDSERVI[10] e outro declarou ser filiado ao sindicato correspondente ao seu outro vínculo empregatício, diferente do CRAS de

[8] Disponível em: https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html. Acesso em: 20 mar. 2019.
[9] Necessário para um trabalhador com uma família de quatro pessoas.
[10] Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Macaé.

Macaé. Além disso, é importante destacar que a totalidade dos dez assistentes sociais que mencionou a não satisfação com a remuneração atual não é sindicalizada.

Chamou-nos atenção as justificativas ofertadas pela maioria dos profissionais no que diz respeito à sindicalização – incluindo pelo único profissional que declarou ser sindicalizado ao SINDSERVI. Cinco dos quinze profissionais que declararam não ser filiados ao sindicato dos trabalhadores públicos municipais disseram não acreditar no sindicato, não ver resultados e ações em prol dos servidores; oito disseram não ter um motivo específico que justifique, somente não fizeram o movimento para se filiar e/ou pensar sobre isso; dois disseram que o sindicato nada oferece; e um expôs ter se filiado no ano de 2009 ao Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro (SASERJ), mas disse só ter pago um mês. Já o único assistente social que declarou ser filiado ao SINDSERVI expôs que fez a adesão, na ocasião, em função da possibilidade de usufruir dos serviços ofertados pelo sindicato, como consultas médicas, descontos em laboratório e pousadas.

Foi possível observarmos a ausência de fundamentos concisos do ponto de vista teórico e político na argumentação sobre o processo de sindicalização, sobretudo nas justificativas que alegam, por exemplo, que o sindicato nada oferece e seria um gasto a mais. Faz-se necessário destacar a importância dos sindicatos para a classe trabalhadora, especialmente do ponto de vista econômico e político-ideológico. Os sindicatos, no âmbito da sociabilidade capitalista, têm por finalidade impedir que os salários sejam reduzidos, assim como têm por finalidade reunir os trabalhadores em prol de lutas por melhorias salariais e de condições de trabalho.

Prosseguindo na reflexão, questionamos os profissionais se possuem condições adequadas para a realização de seu trabalho. A totalidade dos entrevistados julgou não ter acesso às condições adequadas de trabalho, mesmo às condições mínimas. As principais insuficiências/deficiências elencadas pelos assistentes sociais, foram: a) insuficiência de recursos humanos nas equipes dos CRASs, fato que precariza o trabalho e sobrecarrega os profissionais; b) unidades com sérios problemas estruturais e com ausência de reparo e/ou manutenção; c) inexistência de benefícios que possam ser ofertados aos usuários, como os

normatizados “benefícios eventuais”; d) infrequência e inconsistência na viabilização de veículos para a realização de visitas domiciliares.

Os elementos expostos pelos assistentes sociais concorrem à explicitação das condições de trabalho na assistência social no município de Macaé, mais especificamente nos CRASs, apesar de acreditarmos que esse cenário adverso atravesse toda a política municipal de assistência. Afluindo, lamentavelmente, na constituição do *status* mencionado por um entrevistado no decorrer da investigação: “uma política pobre para pobres”.

Afora os elementos expostos, indagamos os assistentes sociais como se sentiam após o expediente de trabalho no CRAS. As respostas foram bastante expressivas, e, embora os adjetivos utilizados pelos profissionais tenham sido diversos, observamos que 88,2% dos entrevistados atribuíram adjetivos relacionados à exaustão para explicitar como se sentiam após o expediente de trabalho. Somente dois profissionais (11,8%) responderam com elementos distintos: um mencionou se sentir seguro em sua casa após o expediente no CRAS, uma vez que, em função da violência, sente insegurança no seu local de trabalho; e outro explicitou que tudo transcorre tranquilamente ao longo de seu dia de trabalho e, portanto, se sente tranquilo.

Além disso, da totalidade dos assistentes sociais que mencionaram exaustão e insegurança advindos da inserção no CRAS na condição de trabalhador, 25% relataram desejo intenso de ir logo embora e chegar às suas casas. Avaliamos necessário ressaltar a compatibilidade entre as sensações identificadas pelos assistentes sociais e o desgaste produzido pelo trabalho assalariado, claro que particularizado e intensificado pela especificidade do trabalho do assistente social: contato continuado com a faceta mais dura da realidade social, na medida em que se trabalha com aqueles indivíduos que mais sofrem os efeitos da desigualdade social; com aqueles que são, muitas vezes, superexplorados; e, inclusive, com aqueles que não conseguem meios de serem explorados, ficando, por conseguinte, sem os meios mais elementares de garantir sua subsistência.

Intencionando compreender com mais propriedade o desgaste experimentado pelo assistente social a partir de sua condição de trabalhador assalariado,

perguntamos aos profissionais se os referidos já apresentaram algum problema de saúde, alguma doença ocupacional. Desse modo, observamos que dez (58,8%) profissionais relataram já ter apresentado problema de saúde relacionado ao trabalho e sete (41,2%) afirmaram nunca ter apresentado, embora um desses sete tenha dito que está prestes a apresentar. Dos dez profissionais, um apresentou doença ocupacional quando trabalhava em outra instituição da política de assistência – em outro nível de complexidade do SUAS – e outros dois apresentaram quando exerciam funções de coordenação também na política de assistência, mas dentro do nível de complexidade denominado proteção básica – nível de complexidade do SUAS em que se situa o CRAS.

Requer grifarmos o fato de que a totalidade dos dez profissionais que apresentou doenças ocupacionais, desenvolveu doenças psiquiátricas e/ou psicossomáticas. As principais patologias mencionadas foram: ansiedade; estresse; depressão; e pânico.

Avaliamos que o dado acima seja alarmante – mais da metade dos entrevistados relatou já ter apresentado doenças ocupacionais – e que expresse o quão adoecedor pode ser o trabalho assalariado inscrito na política pública, mais especificamente no campo social.

4 CONCLUSÃO

Os assistentes sociais hoje, no Brasil, são formados de acordo com um projeto acadêmico-profissional que tem classe, qual seja, a classe trabalhadora. E, quando dizemos que tem classe, referimo-nos à classe com a qual a profissão afiançou o seu compromisso ético e político, mas também à classe a que os assistentes sociais pertencem por venderem suas forças de trabalho, e, portanto, serem trabalhadores assalariados.

Nesse sentido, exige-se os assistentes sociais se mantenham afinados aos fundamentos teóricos-metodológicos e aos valores ético-políticos críticos, afiançados ao projeto profissional crítico, valiosamente conectados à tradição marxista, além de que construam análises que apreendam o caráter perverso e destrutivo da ofensiva

aos trabalhadores em curso, identificando, seja no pior salário, seja no menos ruim, os traços de precarização e/ou de sub-remuneração. Mas, sobretudo, que consigam apreender a desigualdade, a exploração e o suplício adjacentes ao trabalho assalariado nos marcos da produção e da reprodução capitalista, de modo a contribuir com o seu processo de organização e luta junto aos demais trabalhadores e também para o processo de ativação da consciência crítica dos usuários dos serviços.

REFERÊNCIAS

IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na cena contemporânea. *In:* **Serviço social:** direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009b. p. 15-50.

_____. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. *In:* **Serviço Social:** direitos sociais e competências profissionais. Unidade IV: O significado do trabalho do Assistente Social nos distintos espaços sócio-ocupacionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009a. p. 341-375.

_____. **Serviço Social em tempo de capital fetiche:** capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2008.

_____.; CARVALHO, R. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil***.* Esboço de uma interpretação teórico-metodológica. 5. ed. São Paulo: [s.n.], 1986.

MAURICIO, J. M. M. **Debatendo a consciência de classe dos assistentes sociais:** um estudo a partir das apreensões e concepções dos assistentes sociais acerca de suas atividades de trabalho nos CRASs. 272 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Faculdade de Serviço Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

MAURICIO, J. M. M. **Sociabilidade capitalista, autovalorização do capital e produtividade do trabalho:** subsídios teórico-metodológicos para análise do trabalho do assistente social. 133 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014.

RAICHELIS, R. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 107, 2011.